

## **Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vendas Novas**

Ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto (objeto da Declaração de Retificação n.º13/2003, de 11 de outubro), pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vendas Novas.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vendas Novas.

### **Artigo 2º**

#### **Objetivos do Conselho Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objeto promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

### **Artigo 3º**

#### **Competências do Conselho**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:



vendas novas

era uma vez uma princesa...

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.



**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
  
3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao delegado regional de educação, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares tiver designado em sua substituição, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

#### **Artigo 4º**

##### **Composição do Conselho**

- 1- Integram o Conselho:
  - a) O presidente da câmara municipal, que preside;
  - b) O presidente da assembleia municipal;
  - c) O vereador responsável pela educação;
  - d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
  - e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
  - f) O/A Director/a do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.
  
- 2- Integram ainda o Conselho os seguintes representantes:
  - a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público das escolas da área do município;



vendas novas

era uma vez uma princesa...

- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público das escolas da área do município;
  - c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública dos estabelecimentos de educação da área do município;
  - d) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
  - e) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
  - g) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - h) Um representante dos serviços de segurança social;
  - i) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - j) Um representante dos serviços municipais da área da juventude e do desporto
  - k) Um representante da GNR;
  - l) Um representante do Conselho Municipal da Juventude.
- 3- Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
- 4- De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
- 5- O presidente da câmara municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município, sem direito de voto.

### **Artigo 5º**

#### **Constituição**

Aquando da constituição, o Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela Câmara Municipal.

## **Artigo 6º**

### **Designação dos membros**

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
2. Em caso de continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantém o(s) representante(s).

## **Artigo 7º**

### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho.

## **Artigo 8º**

### **Presidência**

1. O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.
2. Compete ao Presidente:



vendas novas

era uma vez uma princesa...

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 18º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;

## **Artigo 12º**

### **Competências dos Grupos de Trabalho**

1. Compete aos Grupos de Trabalho:
  - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
  - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
  - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhadores do município;
  - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
  
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu presidente.

## **Artigo 13º**

### **Constituição da Comissão Permanente**

O Conselho pode deliberar a constituição de uma Comissão Permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial, nos termos dos artigos seguintes.

## **Artigo 14º**

### **Composição da Comissão Permanente**

1. A Comissão Permanente integra:
  - a) Dois (2) representantes do Município, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;



vendas novas

era uma vez uma princesa...

- b) Um (1) representante da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares da região cuja área territorial corresponda à do município, indicado pelo respetivo delegado regional;
  - c) Dois (2) representantes dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município, indicados pelos respetivos diretores;
  - d) Os representantes no Conselho das associações de pais e encarregados de educação.
- 2) A Comissão Permanente é coordenada por um dos representantes do Município, conforme designação do presidente da câmara municipal.

### **Artigo 15º**

#### **Competências da Comissão Permanente**

1. Compete à Comissão Permanente:
  - a) Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da educação, a relação entre o município e os Agrupamentos de escolas;
  - b) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao Conselho.

### **Artigo 16º**

#### **Funcionamento da Comissão Permanente**

A Comissão Permanente reúne ordinariamente pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

## **Artigo 17º**

### **Periodicidade, local e natureza das reuniões**

- 1) O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
- 2) As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
- 3) Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 4.º do presente Regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

## **Artigo 18º**

### **Convocação das reuniões**

- 1) As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que se realizará.
- 2) As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
- 3) As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
- 4) As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.



## **Artigo 19º**

### **Faltas**

- 1) As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias úteis, dirigida ao presidente do Conselho.
- 2) As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

## **Artigo 20º**

### **Ordem do dia**

- 1) Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo presidente.
- 2) O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
- 3) A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
- 4) Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Artigo 21º**

### **Quórum**

- 1) O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria legal dos seus membros com direito a voto.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

- 2) Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.
  
- 3) Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora, e local para nova reunião.

## **Artigo 22º**

### **Uso da palavra**

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
  - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
  - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
  - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
  - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
  - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - f) Tudo o mais contido no presente Regimento.
  
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 15 minutos.

## **Artigo 23º**

### **Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho**

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho, Comissão Permanente ou por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
  
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro<sup>1</sup>, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro<sup>2</sup>, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

### **Artigo 24º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

### **Artigo 25º**

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

---

<sup>1</sup> Regime Jurídico das Autarquias Locais

<sup>2</sup> Estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo trabalhador da câmara municipal designado para o efeito, devendo ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar á mesma declaração sobre o assunto.

#### **Artigo 26º**

##### **Apoio logístico**

Compete à câmara municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

#### **Artigo 27º**

##### **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

#### **Artigo 28º**

##### **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

### **Artigo 29º**

#### **Alterações**

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

### **Artigo 30º**

#### **Produção de efeitos**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

*: Aprovado na reunião do Conselho Municipal de Educação de 26 de Fevereiro 2018.*